

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2016**

Autoria: Vereador Fabiano W. Ruiz Martinez.

“Modifica o artigo 9º da Lei Complementar nº 92, de 16 de novembro de 2010, a fim de regular a transferência do alvará expedido para a exploração de serviços de transporte escolar”.

**DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta o §6º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 92, de 16 de novembro de 2010, de modo a regular a transferência do alvará para a exploração de serviços de transporte escolar no Município de Santa Bárbara D’Oeste.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 92, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **Seção IV**

#### **Da Transferência do Alvará**

“Art. 9º (...)

(...)

§ 6º Excepcionalmente, quando não houver interessado na lista de classificação da seleção aludida no artigo 3º desta lei, será admitida a transferência do alvará a terceiro interessado que atenda integralmente os requisitos descritos nos incisos do artigo 15 desta lei.” (NR)

**Art. 3º** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 18 de janeiro de 2016.

**Fabiano W. Ruiz Martinez**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente Projeto de Lei assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar no Município por pessoas responsáveis e preocupadas em manter a excelência no trato com os escolares, e, para isso, propomos a alteração do artigo 9º da Lei Complementar nº 92, de 16 de novembro de 2010.

Cabe ressaltar que os interessados em receber a transferência do alvará terão que apresentar os mesmos documentos e cumprir exigências idênticas aos que obtiveram o alvará primeiramente. Desta forma, garantindo a segurança do transporte de escolares, propomos a possibilidade de transferência do alvará para pessoas que não estão inscritas na lista de classificação da seleção, quando ninguém desta lista se interessar.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de janeiro de 2016.

**Fabiano W. Ruiz Martinez**  
Vereador